

São Paulo, 16 de novembro de 2.023

AO ILMO. SR. COORDENADOR DA COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL (CEF 2023)

**OBJETO: PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO ELEITORAL E
REGULARIZAÇÃO DAS ILEGALIDADES**

JOSÉ MANOEL FERREIRA GONÇALVES, engenheiro civil, Registro Nacional nº. 261130549-8, Registro CREA/SP nº 600756922, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 5.886.924-4 SSP/SP, inscrito no C.P.F. sob o nº. 842.295.868-68, residente e domiciliado à Rua Emílio Portela, 140 – Apto. 111, Edifício Riviera, Bairro Vila Alzira, no município e comarca de Guarujá/SP, CEP: 11420-070, e-mails jomafegoncalves@gmail.com / contato@josemanoelfg.com.br, telefone nº. (011) 96371-2077, com fulcro no artigo 5º, inciso XXXIII, artigo 37, §3º, inciso II e no artigo 216, § 2º, da Constituição Federal, na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e na Resolução CONFEA nº 1.114/2019, na condição de eleitor e candidato à Presidência do CREA/SP, vem, respeitosamente, perante V. Sa., para **REQUERER A IMEDIATA SUSPENSÃO DO PROCESSO ELEITORAL**, até que sejam sanadas todas as irregularidades e ilegalidades observadas e notificadas a esta r. Comissão Eleitoral, pelos fatos e fundamentos já expostos, nesta sintetizados, conforme alhures:

1) Negativa de fornecimento da listagem de profissionais aptos a votar, conforme previsto no artigo 49, da Resolução CONFEA nº 1.114/2019 (Regulamento Eleitoral), sob interpretação equivocada da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), deixando de observar a natureza do ato e finalidade pública que excepcionam as restrições gerais da norma e, portanto, mantém plenamente em vigor o Regulamento Eleitoral;

2) Extrapolação da competência normativa do Plenário do Confea e desrespeito ao princípio da anterioridade no que tange à negativa explícita de fornecimento da listagem de inscritos aptos a votar, conforme Deliberações CEF nº 21/2023 e 98/2023, contrariando, inclusive, decisão judicial do Tribunal Regional Eleitoral da 6ª Região, que determinou o fornecimento da listagem de profissionais aptos a votar, conforme estabelecido no artigo 49 do Regulamento Eleitoral, por se tratar de imperativo constitucional de transparência e democracia, negativa esta por parte desta Comissão Eleitoral que vinculou os CREAs e

impossibilitou a lisura do processo eleitoral ao impedir o conhecimento do universo de eleitores por parte dos candidatos, deixando, também, de dar a devida publicidade aos atos elencados na Deliberação CEF nº 35/2023, inviabilizando o direito de análise fiscalizatória por parte dos interessados;

3) Insegurança do processo eleitoral em virtude da inexistência de mesários e impossibilidade de nomeação de fiscais indicados pelos candidatos nos locais de disponibilização de computadores aos eleitores, conforme Deliberação nº 16/2023;

4) Impedimento do regular exercício do direito de fiscalização nos locais de disponibilização de computadores aos eleitores, conforme Deliberação nº 16/2023;

5) Imprevisibilidade de atos no curso do processo eleitoral, sobretudo em relação a atos elementares não previstos e/ou em desacordo com o Regulamento Eleitoral e Edital de Abertura do Processo Eleitoral, gerando surpresas aos candidatos e inviabilizando questionamentos e dissidências fundamentadas em virtude da escassez de prazos;

6) Falta de respostas às notificações e pedidos de informação endereçados à esta r. Comissão Eleitoral e, também, à Comissão Eleitoral Regional de São Paulo, conforme já noticiado em ofícios precedentes, em que esta r. Comissão Eleitoral foi instada a interferir perante a CER/SP, mas fez-se silente e inoperante;

7) Insegurança no processo digital eleitoral em decorrência da falta de publicidade de atos e desrespeito à Lei de Acesso à Informação, ignorando-se pedidos de informação, vetando a liberdade de expressão em eventos públicos subsidiados pelo CONFEA e por esta Comissão Eleitoral, com usurpação do direito de fala, deixando de relatar fatos e atos em atas e relatórios, como se evidenciou em diversas situações;

8) Falta de clareza e, portanto, transparência, acerca do processo eleitoral, sobretudo no que tange a elementares relacionados à segurança cibernética, tal qual, falta de esclarecimentos acerca do vazamento de dados ocorrido no sistema CREA/SP em dezembro de 2022, conforme questionado inúmeras vezes à esta Comissão Eleitoral, à Comissão Eleitoral Regional de São Paulo, ao CREA/SP e às empresas contratadas para desenvolvimento e auditoria, que agiram de forma despicienda, deixando de dar as respostas cabíveis e destoando da problemática que pode comprometer seriamente todo o processo eleitoral;

9) Falta de disponibilização de relatórios de auditoria do sistema de votação e do banco de dados composto por cada CREA que, obrigatoriamente, deviriam ser auditados, devendo ser garantida a devida publicidade dos atos para lisura do processo eleitoral, não sendo atendidos sequer os parâmetros estabelecidos na Lei de Acesso à Informação e,

sobretudo, na Constituição Federal, cujos atos permanecem ocultos, havendo inúmeras dúvidas não respondidas, o que torna o processo eleitoral altamente questionável e, por isso, inseguro;

10) Insubstância do evento denominado “Janela de Transparência”, estabelecido tardiamente pela Deliberação CEF nº 96/2023, não previsto no Regulamento Eleitoral e nem no Edital de Abertura das Eleições, sem que houvesse a devida providência ao ato, só noticiado de forma aleatória na Sessão Plenária Ordinária do Confea ocorrida no dia 25 de outubro de 2023, durante do insatisfatório teste do sistema de votação e somente após terem ocorridos problemas que acarretaram inúmeras indagações não esclarecidas, evento este que pode ser reportado como meramente de faixada, que sequer permitiu um exame completo do código-fonte, impossível dentro do curtíssimo espaço de tempo assinalado, mas que, mesmo diante de sua brevidade e insubstância, permitiu que fossem observados inúmeros pontos de fragilidade tanto do sistema de votação, quando do processo eleitoral em si, deficiências que foram devidamente questionadas pelo *expert* designado para representar este signatário em ambas as etapas, mas que, contudo, ou não foram respondidos ou tiveram respostas insubistentes, sendo que, a própria empresa desenvolvedora assumiu a existência de pontos falhos e a necessidade de correções e implementações de segurança, conforme relatório técnico emitido pelo *expert* designado;

Postas as questões supra, sem exclusão de nenhuma outra que já tenha sido endereçada a esta r. Comissão Eleitoral e ou que venham a ser evidenciadas, reitera-se todos os ofícios, requerimentos e notificações ainda não respondidas por esta Comissão, inclusive, no que se refere a inferência desta sobre a Comissão Eleitoral Regional de São Paulo, que agiu com extrema desídia aos documentos que lhe foram endereçados e, principalmente, perante a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

Diante do exposto, o candidato signatário reitera sua insurgência aos atos de ilegalidade evidenciados ao longo do processo eleitoral, ratificando todos os requerimentos, ofícios e notificações já endereçadas a esta r. Comissão Eleitoral, **pugnando pela suspensão do processo eleitoral até que sejam sanadas todas as deficiências que trazem sério comprometimento à validade das eleições do Sistema Confea/Crea/Mútua**, sobretudo diante da falta de transparência e fragilidades observadas e apontadas no sistema de votação pela internet, assim como, a inexistência de mesários e o impedimento da designação de fiscais pelos candidatos nos locais de disponibilização de computadores, conforme estabelecido pela Deliberação CEF nº 16/2023, que já está acarretando inúmeros desentendimentos por parte das Associações que apoiam publicamente outros candidatos e que estão instando os eleitores em flagrante

arregimentação, ato contrário ao Regulamento Eleitoral, nos termos do artigo 42, que, inexoravelmente, culminará na invalidade do processo eleitoral por vício insanável, fatos já notificados e provados perante esta r. Comissão Eleitoral.

Termos em que **REQUER-SE URGÊNCIA NA APRECIÇÃO DO PEDIDO.**

Cordialmente,

JOSÉ MANOEL FERREIRA GONÇALVES